

trabalho a termo certo, por mais seis meses, com Sandra Isabel Antunes Azevedo, com a categoria de assistente administrativo e com o vencimento mensal líquido de 617.56 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão Financeira.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Edital n.º 53/2005 (2.ª série) — AP. — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Torres Novas, na sua sessão extraordinária realizada a 21 de Dezembro do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, alterações aos artigos 10.º, 25.º, 28.º e 32.º, que se anexam, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Torres Novas, republicado no *Diário da República*, em 7 de Setembro de 2004.

Para constar se publica este edital que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos locais do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — alterações

Para efeitos de apreciação e eventual aprovação, foram presentes as alterações referentes ao Regulamento em epígrafe, que a seguir se transcrevem:

Artigo 10.º

1 —
 2 —
 3 — Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico [a) De acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM; b) a definir caso a caso pela Câmara], as taxas pela emissão de alvarás de licença ou autorização, sofrerão uma redução até 40% no valor determinado pela aplicação da tabela anexa ao presente Regulamento referida nos artigos seguintes.

Artigo 25.º

1 —
 a)
 b)

Uso/Tipologia	Área bruta de construção	Localização geográfica de acordo com o PDM	Valores de K1 em área urbana		Valores de K1 fora de área urbana(*)	
Habitação colectiva/multifamiliar/indústria/comércio/serviços e outros.	Qualquer área	Nível I	30	[X]	50	[X]
		Nível II	20		30	
		Níveis III e IV	15	13	20	17
		Nível V	13		17	
Habitação unifamiliar ...	Até 125 m²	Nível I	11		18	
		Nível II	7		12	
		Níveis III e IV	3	3	7	7
		Nível V	3		7	
	De 125 a 400 m²	Nível I	13		20	
		Nível II	9		16	
		Níveis III e IV	5	4	9	8
		Nível V	4		8	

Uso/Tipologia	Área bruta de construção	Localização geográfica de acordo com o PDM	Valores de K1 em área urbana		Valores de K1 fora de área urbana(*)	
Habitação unifamiliar....	> 400 m²	Nível I	12		19	
		Nível II	8		15	
		Níveis III e IV	4	3	8	7
		Nível V	3		7	
Anexos e outras edificações em solo rural.	Qualquer área	Nível I	9		16	
		Nível II	5		9	
		Níveis III e IV	1	1	3	3
		Nível V	1		3	

(*) Referenciado à área urbana mais próxima medido em linha recta.

[X] — valor K1 na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico [a) de acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM; b) a definir caso a caso pela Câmara].

- c)
- d)
- e)
- f)
- A₁ —
- A₂ —
- g)
- h)

Artigo 28.º

1 —
 2 — Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM), à fórmula referida no número anterior será aplicado um coeficiente, passando a mesma a ter a seguinte configuração:

$$C = \frac{k \times A \times P}{100}$$

Artigo 32.º

1 —
 2 — Além das entidades previstas no número anterior a Câmara Municipal poderá deliberar a redução até 50% ou isenção de todas as taxas previstas neste Regulamento nos casos seguintes:

- a)
- b)
- c) Empresas e actividades de interesse relevante no desenvolvimento e crescimento económico e sócio-cultural do concelho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 463/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve na íntegra.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.